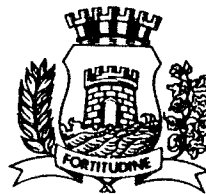




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 7173

Data 16/11/73

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Fixa o subsídio e a representação do
Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma
que indica.

RESOLUÇÃO Nº 751 DE 19/11/73

DIOM Nº 5290 DE 19/11/73

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

REGIA R
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

RESOLUÇÃO Nº 751 /73

Fixa o subsídio e a representação do
Prefeito Municipal de Fortaleza, na
forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma do art. 2º das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional nº 4, de 19 de outubro de 1973, à Constituição Estadual, serão fixados, a partir de 1º de novembro de 1973, nos seguintes valores:

I - Subsídio - @ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

II - Representação - @ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O subsídio e a representação serão pagos mensalmente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de novembro de 1973.

Antônio Costa Filho
Antônio Costa Filho

PRESIDENTE

Ac. vereador Almeida pass relator em 16/11/73

As Comissões de Legislação e Fimadas? Em 16/11/73



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/11/73
PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 7/73

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/11/73
PRESIDENTE

Fixa o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma do art. 2º das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional nº 4, de 19 de outubro de 1973, à Constituição Estadual, serão fixados, a partir de 1º de novembro de 1973, nos seguintes valores:

- I - Subsídio - Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros)
- II - Representação - Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros)

Parágrafo Único - O subsídio e a representação serão pagos mensalmente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1973.

Antonio Carlos de S. Presidente
[Signature]

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/11/73
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 16/11/73
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

Conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 25 de outubro pretérito, entrou em vigor a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, à Constituição Estadual, que, dentre outras disposições, acrescentou quatro parágrafos ao seu art.17.

No parágrafo 5º, ficou estabelecido que o Prefeito terá direito a uma verba de representação "em valor que não exceda a um terço do seu subsídio".

Por outro lado, o art. 2º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, daquela Emenda fixou o prazo de noventa dias para que a Câmara Municipal adaptasse a fixação do subsídio e da representação do Prefeito à nova situação prevista no referido parágrafo 5º do Art. 17.

Em face do exposto e demais razões de direito, aprez-nos apresentar o incluso projeto de resolução, para que seja objeto de apreciação por esta / Augusta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1.973.

Antonio Carlos de S. - Presidente,
Luiz Gomes
José Augusto



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO



PARECER CONJUNTO Nº 06 /73

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/73 - Mesa Diretora

Foi submetido à apreciação deste Corpo Legislativo, pela Mesa Diretora o anexo projeto de Resolução que "Fixa o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza na forma que indica."

A propositura é por demais justa e oportuna levando-se em consideração que de acordo com a publicação no D.O.E., de 25 de outubro p/ passado, entrou em vigor a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4, à Constituição Estadual, que dentre outras disposições acrescentou quatro parágrafos ao seu artigo 17. No parágrafo 5º ficou estabelecido que o Prefeito terá uma verba de representação "em valor que não exceda a um terço de seu subsídio";

Ressalte-se, também que o art. 2º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS daquela emenda fixou o prazo de noventa dias para que a Câmara Municipal adaptasse a fixação de subsídio e da representação do Prefeito à nova situação no referido parágrafo 5º do art. 17.

Levando-se em consideração as todas as justificativas contidas no projeto em tela estas Comissões manifestam-se favoráveis à matéria.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1973.

Ademir Anubio Pres. dnto
Ademir Anubio Relator
Bárbara de O. Medeiros
Paulo Roberto
Pedro Gomes
Guilherme
Armando Cavalcanti
Arômio Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/73.

A P R O V A D O
Em 16/11/73
[Signature]
PRESIDENTE

Fixa o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma do art. 2º das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional nº 4, de 19 de outubro de 1973, à Constituição Estadual, serão fixados, a partir de 1º de novembro de 1973, nos seguintes valores:

I - Subsídio - Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros)

II - Representação - Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O subsídio e a representação serão pagos mensalmente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Novembro 1.973.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]
[Signature]